

RESOLUÇÃO DO CMDCA SOBRE A REABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE BATALHA – PIAUÍ.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023/2023.

Reabre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Batalha – Piauí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batalha – PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº: 306/1990 e Lei Municipal nº: 923/2023, reabre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Batalha e dá outras providências, com base no Edital nº: 01/2023 – CMDCA.

E resolução nº: 231, de 28 de Dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelece que o processo de escolha do Conselho Tutelar deve ocorrer com o mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados à votação (art. 13). Caso não ocorra esse número mínimo deve ser realizada a reabertura das inscrições, por meio de prorrogação, ou mesmo suspendendo – se todo o processo, após a verificação do número final de habilitados ser inferior a dez candidatos.

Importante ressaltar que a aferição do número mínimo de habilitados previstos no Art. 13 da resolução 231 do CONANDA, ocorre somente após a verificação de eventuais provas de primeira fase, previstas na legislação local. Dez é o número mínimo de candidatos que deve ir para o processo de votação, segunda fase do processo de escolha.

Ao contrário da primeira fase, os prazos da segunda fase, não podem ser alterados, principalmente o dia da votação (1º de Outubro de 2023) e da posse dos conselheiros, 10 de Janeiro de 2024.

DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da reabertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
27/07/2023 a 03/08/2023	Prazo para registro das candidaturas.
Até 04/08/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação das inscrições deferidas e indeferidas pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Até 07/08/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
09/08/2023	Aplicação da prova
10/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados,

	com cópia ao Ministério Público.
11/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.

Batalha – PI, 25 de Julho de 2023.

Layse Jordânia Lopes da Rocha

Layse Jordânia Lopes da Rocha
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente

OFÍCIO

Nº 01/2023

Batalha-PI, 18 de julho de 2023.

A senhora presidente do CMDCA de Batalha-PI,

Assunto: Exclusão de nome do processo eleitoral de conselheiro tutelar.

Eu, Kene Anderson Nascimento Carvalho, CPF nº 05807185307, venho muito respeitosamente através deste ofício solicitar de Vossa Senhoria, a exclusão imediata de meu nome do processo eleitoral para concorrer uma das vagas dos membros do Conselho Tutelar de Batalha-PI, para o cumprimento do mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de de janeiro de 2028.

Estou DESISTINDO de concorrer as eleições de conselheiro, por discordar da decisão exarada pela Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Batalha-PI, através da Resolução 014/2023 que autorizou a realização da prova objetiva pela candidata Gilvana Machado da Silva, ao me sentir, de forma extemporânea, para o processo de escolha para membros do conselho tutelar, contrariando o que dispõe o art. 13, §1º, da resolução 231/2022 do CONANDA, bem como o edital de abertura de processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Batalha-Piauí que, salvo melhor juízo, não prevê tal procedimento, senão vejamos o que dispõe o parágrafo supracitado: art. 13, §1º:

“caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.” (grifo nosso)

Como se pode observar em nenhum momento a legislação supracitada possibilita a realização de “segunda chamada” no caso em tela. Ademias, compulsando o edital, não se vislumbra o manejo de recurso para realização de prova de segunda chamada da prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescente, língua portuguesa e sobre informática básica, sendo a prova de caráter eliminatória, conforme edital, item 3.1, X, onde o candidato teria que obter a nota mínima de 6,0 (seis pontos) como requisito à candidatura. O que temos, conforme resolução CMDCA nº 11/2023, é que a candidata supracitada não compareceu para realizar a prova na data aprazada no edital, o que por si só seria motivo mais do que suficiente para lhe desclassificar.

Ante o exposto, reitero meu pedido de desistência para concorrer ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Batalha-PI, para o cumprimento do

*verificado em
25/10/2023
[assinatura]*

mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de de janeiro de 2028. Confiante de que este documento terá a devida atenção necessária, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas que venha a surgir em relação ao mesmo, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para o deferimento da solicitação acima apresentada.

Certo de vossa atenção, espero retorno.

Batalha-PI, 18 de Julho, de 2023.


Kene Anderson Nascimento Carvalho

CPF nº 05807185307

Ilma. Senhora

Sra. Layse Jordania Lopes da Rocha

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA

Batalha-PI